

-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	30.092.915,33
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	473.580,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	29.619.335,33

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	15.994.441,08	1.777.160,12	17.771.601,20
Total da Despesa com Pessoal	13.728.110,17	702.944,90	14.431.055,07
% Aplicado	46,35	2,37	48,72
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,35 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,37 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,72 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	3.614.167,18
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	3.614.167,18
Empréstimos	1.139.682,52
Internos	1.139.682,52
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.128.062,21
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.128.062,21
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.346.422,45
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.544.707,45
Disponibilidade de Caixa*	6.544.707,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.653.508,46
(-) Restos a Pagar Processados	6.686,21
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	102.114,80
Demais Haveres Financeiros	0,00

* - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	30.092.915,33	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	32.500.348,56	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	36.111.498,40	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	1.177.153,03
Interna	1.177.153,03
Empréstimos	1.177.153,03
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	1.177.153,03

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	30.092.915,33	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	1.177.153,03	3,91
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.333.379,81	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.814.866,45	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Considerações

Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;

1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas						
	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	27.411.061,02	27.411.061,02	0,00	29.462.602,70	29.462.602,70	0,00
Receita Tributária	2.310.313,29	2.310.313,29	0,00	2.310.313,29	2.310.313,29	0,00
Receita de Contribuições	43.006,70	43.006,70	0,00	63.006,70	63.006,70	0,00
Receita Patrimonial	542.931,93	542.931,93	0,00	563.353,93	563.353,93	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	118.905,79	118.905,79	0,00	118.905,79	118.905,79	0,00
Receita de Serviços	4.146,29	4.146,29	0,00	4.146,29	4.146,29	0,00
Transferências Correntes	24.387.211,91	24.387.211,91	0,00	26.398.331,59	26.398.331,59	0,00
Outras Receitas Correntes	4.545,11	4.545,11	0,00	4.545,11	4.545,11	0,00
Receitas Capital (II)	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	4.723.018,87	4.723.018,87	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.377.438,87	1.377.438,87	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	3.345.580,00	3.345.580,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	29.811.061,02	29.811.061,02	0,00	34.185.621,57	34.185.621,57	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	29.811.061,02	29.811.061,02	0,00	34.185.621,57	34.185.621,57	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	29.811.061,02	29.811.061,02	0,00	34.185.621,57	34.185.621,57	0,00
SalDOS de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	3.326.383,25	3.326.383,25	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				3.326.383,25	3.326.383,25	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	30.092.915,33	30.092.915,33	0,00	630.312,63	630.312,63	0,00
Receita Tributária	2.726.736,97	2.726.736,97	0,00	416.423,68	416.423,68	0,00
Receita de Contribuições	77.860,15	77.860,15	0,00	14.853,45	14.853,45	0,00
Receita Patrimonial	788.890,12	788.890,12	0,00	225.536,19	225.536,19	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	67.629,16	67.629,16	0,00	-51.276,63	-51.276,63	0,00
Receita de Serviços	1.593,58	1.593,58	0,00	-2.552,71	-2.552,71	0,00
Transferências Correntes	26.407.236,88	26.407.236,88	0,00	8.905,29	8.905,29	0,00
Outras Receitas Correntes	22.968,47	22.968,47	0,00	18.423,36	18.423,36	0,00
Receitas Capital (II)	3.906.219,84	3.906.219,84	0,00	-816.799,03	-816.799,03	0,00
Operações de Crédito	1.177.153,03	1.177.153,03	0,00	-200.285,84	-200.285,84	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.729.066,81	2.729.066,81	0,00	-616.513,19	-616.513,19	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	33.999.135,17	33.999.135,17	0,00	-186.486,40	-186.486,40	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	33.999.135,17	33.999.135,17	0,00	-186.486,40	-186.486,40	0,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	33.999.135,17	33.999.135,17	0,00	-186.486,40	-186.486,40	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	3.326.383,25	3.326.383,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	3.326.383,25	3.326.383,25	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas						
	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes	24.850.640,21	24.850.640,21	0,00	30.789.650,50	30.789.650,50	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.431.160,45	30.975,00	0,00	13.825.134,35	13.825.134,35	0,00
Juros e Encargos da Dívida	30.975,00	30.975,00	0,00	125.168,30	125.168,30	0,00
Outras Despesas Correntes	13.388.504,76	13.388.504,76	0,00	16.839.347,85	16.839.347,85	0,00
Despesas de Capital (II)	3.248.715,56	3.248.715,56	0,00	5.029.754,07	5.029.754,07	0,00
Investimentos	2.676.429,30	2.676.429,30	0,00	4.511.699,00	4.511.699,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	572.286,26	572.286,26	0,00	518.055,07	518.055,07	0,00
Reserva de Contingência (III)	11.705,25	11.705,25	0,00	0,25	0,25	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	28.111.061,02	28.111.061,02	0,00	35.819.404,82	35.819.404,82	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	28.111.061,02	28.111.061,02	0,00	35.819.404,82	35.819.404,82	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas						
	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	29.335.480,08	29.335.480,08	0,00	28.769.518,39	28.769.518,39	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.300.789,46	13.300.789,46	0,00	13.075.567,21	13.075.567,21	0,00
Juros e Encargos da Dívida	123.421,09	123.421,09	0,00	123.421,09	123.421,09	0,00
Outras Despesas Correntes	15.911.269,53	15.911.269,53	0,00	15.570.530,09	15.570.530,09	0,00
Despesas de Capital (II)	3.515.098,24	3.515.098,24	0,00	3.515.041,26	3.515.041,26	0,00
Investimentos	3.017.887,86	3.017.887,86	0,00	3.017.830,88	3.017.830,88	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	497.210,38	497.210,38	0,00	497.210,38	497.210,38	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	32.850.578,32	32.850.578,32	0,00	32.284.559,65	32.284.559,65	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	32.850.578,32	32.850.578,32	0,00	32.284.559,65	32.284.559,65	0,00
Superávit (VII)	1.148.556,85	1.148.556,85	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	33.999.135,17	33.999.135,17	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas						
	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	27.385.843,65	27.385.843,65	0,00	1.454.170,42	1.454.170,42	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.895.705,77	12.895.705,77	0,00	524.344,89	524.344,89	0,00
Juros e Encargos da Dívida	112.590,57	112.590,57	0,00	1.747,21	1.747,21	0,00
Outras Despesas Correntes	14.377.547,31	14.377.547,31	0,00	928.078,32	928.078,32	0,00
Despesas de Capital (II)	3.478.674,26	3.478.674,26	0,00	1.514.655,83	1.514.655,83	0,00
Investimentos	2.981.463,88	2.981.463,88	0,00	1.493.811,14	1.493.811,14	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	497.210,38	497.210,38	0,00	20.844,69	20.844,69	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	30.864.517,91	30.864.517,91	0,00	2.968.826,50	2.968.826,50	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	30.864.517,91	30.864.517,91	0,00	2.968.826,50	2.968.826,50	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						

Reserva do RPPS

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3167400 - Silvianópolis	Prefeito(a) Municipal: HOMERO BRASIL FILHO	Data e Hora de Geração: 12/07/2024 08:01:31
Número do Processo: 1168002	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 200.079,39 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que 1.203,67 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,82 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,09 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 39,93 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 19,34 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,35 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E

66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,37 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,72 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DCEM, em 11/07/2024.

Nome: **Eduardo Accorinte Torres**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35006



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lista de Presença - SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

DIA 09/06/2025 - 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	SIM	NÃO
ANA TEREZA BERALDO	X	
DEGIANE DOMINGUES DA SILVA	X	
FRANCISCO DE ASSIS MENDES	X	
GEOVANA DE PAIVA		X
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA	X	
JOSÉ HÉLIO DE BRITO JÚNIOR	X	
JOSÉ RENATO DA SILVA	X	
LUIS FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS	X	
REGIANE ROSANGELA MARQUES	X	

ABERTURA DA SESSÃO

PRESIDENTE:

BOA NOITE A TODOS!

TENDO ____ VEREADORES PRESENTES, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO ANO DE 2023, A DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EM 09/06/2025.

Hoje, nesta Sessão realizaremos o Julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2023, precedida do recebimento do Parecer Prévio de Exame das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1168002.

As contas são do exercício de 2023 que tinha por gestor responsável o ex-prefeito Homero Brasil Filho.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas examinou e analisou em geral a execução do orçamento, os índices e limites constitucionais e legais, os repasses constitucionais ao poder legislativo municipal, os valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, FUNDEB; a aplicação em ações e serviços públicos de saúde; o total aplicado em despesas com pessoal; o exame da dívida consolidada líquida; o exame das operações de crédito; o exame sobre o relatório de controle interno; a qualidade das informações via SICOM. Por fim no geral o Parecer do Tribunal de Contas deu pela regularidade e opinou pela aprovação das contas, com recomendações a serem adotadas pelos gestores vindouros.

Após o recebimento da documentação do Tribunal de Contas, encaminhamos para Comissão de Orçamento para fazer exame da matéria e exarar o competente Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo respectivo, e

se sentisse necessidade pedisse esclarecimentos adicionais ao gestor ou técnicos da época ou outras diligências necessárias.

Com o exame realizado pela Comissão de Orçamento concluído, esta exarou o Parecer e a Proposta de Decreto Legislativo sobre a matéria.

Por questões de Lei orgânica e Regimental, a prestação de contas deve ser apreciada por esta Casa em reunião específica sobre esse fim, sem outras matérias a serem apreciada, o que se faz, portanto, na presente reunião.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE:

EXPEDIENTES QUE DEPENDEM DE APRECIAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DECISÃO

1. Expediente do Executivo / Ex-Prefeito Homero Brasil Filho

- 1.1** Após o Senhor Ex-Prefeito intimado pelo Ofício N° 034/2025 e Edital de Convocação N° 001/2025/GSPCMS deste Legislativo Municipal para a reunião de Julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2023, até o momento o ex-gestor não se manifestou sobre as análises do TCEMG nos autos. Ao qual informo que por requerimento do Senhor Ex-Gestor apresentado a esta Casa em 06/06/2025 constitui procurador o DR. Davi Borges Ferraz e o DR. Antônio Edilson Ferraz.

Assim, informo que durante a realização desta Sessão de Julgamento, deixo disponibilizado o espaço da reunião para sua participação e para

seus esclarecimentos e pontualidades que queira se manifestar pessoalmente, ou, por procurador constituído para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. Expediente da Sociedade e das Esferas de Governo

Dando continuidade informamos que conforme recebido do Tribunal de Contas o Ofício N° 4901/2025 foram publicados e repassados de imediato também aos vereadores os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais na 7ª Reunião Ordinária, ao qual remetemos cópia do ofício, bem como Parecer Prévio do Tribunal de Contas e demais expedientes para que sejam tomadas as devidas providências ao Processo 1168002.

Aqui consulto aos vereadores, faz necessário a leitura dos expedientes que queiram considerar?

3. Expediente da Câmara:

Então Passamos aos Expedientes da Câmara Municipal, dado o conhecimento público:

3.2. Edital de Convocação N° 001/2025/GSPCMS nos preceitos regimentais, CONVOCA para REUNIÃO de julgamento das Contas do exercício 2023, Gestor Homero Brasil Filho em atendimento aos preceitos constitucionais e em atenção ao Parecer Prévio e notas taquigráficas exarados pelo TCEMG.

3.3 MEMORANDO N° 001/2025/PRESIDÊNCIA encaminhando a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos os autos, para tomar as devidas providências, atendendo ao disposto no Art. 72, inciso XXI c/c o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 216 do Regimento

Interno desta Casa de Leis, no prazo regimental, para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, concluindo sobre sua aprovação ou rejeição.

3.4 Ofício Nº 034/2025 de 06/05/2025 que intima o Senhor Ex-Prefeito Homero Brasil Filho para a Sessão de Julgamento das Contas Municipais.

3.5 Relatório (parecer) DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS sobre a Proposição apreciação das contas do exercício de 2023 do Prefeito à época Homero Brasil Filho. **(Fazer a Leitura)** *João*

3.6 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 05 DE MAIO DE 2025 que ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas.

Passemos ao Julgamento das Contas Municipais:

USO DA TRIBUNA:

PRESIDENTE:

*Julgamento das Contas
Somente este assunto.*

PASSO A PALAVRA AO VEREADOR PARA FAZER O USO DA TRIBUNA

Ana Tereza Beraldo _____

Degiane Domingues da Silva _____

Francisco de Assis Mendes _____

João Guilherme Carvalho da Silva *USO da tribuna*

José Hélio de Brito Júnior _____

José Renato da Silva _____

Geovana de Paiva _____

Luis Fernando Nogueira dos Santos _____

Regiane Rosângela Marques _____

Neste Momento passo a Palavra ao Ex-Gestor, ou seu procurador constituído para as suas alegações _____

PRESIDENTE:

Processo de Julgamento com a apresentação do Decreto Legislativo Nº 001/2025 (Art. 220 RI- As Contas Municipais em referência serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação nos termos da alínea “d” do art. 187 desse regimento.)

SECRETÁRIO:

Com a apresentação do Decreto Legislativo proposto pela CP-JLRFOs que aprovam as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho.

PRESIDENTE:

Abro a Palavra aos vereadores que queiram se manifestar sobre o Projeto de Decreto Legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 001 está em votação.

NESTE MOMENTO, PASSAMOS À VOTAÇÃO NOMINAL:

Aprovação
ou rejeição

VEREADOR(A)	VOTO
ANA TEREZA BERALDO	Sim.
DEGIANE DOMINGUES DA SILVA	Sim.
FRANCISCO DE ASSIS MENDES	Sim.
GEOVANA DE PAIVA	Ausente
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA	Sim.
JOSÉ HÉLIO DE BRITO JÚNIOR	Sim
JOSÉ RENATO DA SILVA	Sim.
LUÍS FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS	Sim.
REGIANE ROSÂNGELA MARQUES	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR 7 VOTOS. 8
REJEITADO POR 0 VOTOS. 0

ENCERRAMENTO

NÃO HAVENDO MAIS NADA A SE TRATAR NESTA SESSÃO,
DECLARO ENCERRADA A Sessão de Julgamento das Contas Municipais, a
DÉCIMA OITAVA do Exercício.

BOA NOITE A TODOS!



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Sessão de Julgamento das Contas Municipais 2023 – Gestor Homero Brasil Filho –
18ª REUNIÃO DO ANO 2025

Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18:30h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, a Sra. Presidente, Regiane Rosângela Marques declarou aberta a Sessão de Julgamento das Contas Municipais 2023. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Degiane Domingues da Silva, Francisco de Assis Mendes, João Guilherme Carvalho da Silva, José Hélio de Brito Júnior, José Renato da Silva, Luís Fernando Nogueira dos Santos, Regiane Rosângela Marques, e, ausente a Vereadora Geovana de Paiva por justificativa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente após os esclarecimentos sobre esta Sessão de Julgamento das Contas Municipais, precedida do recebimento do Parecer Prévio e notas taquigráficas exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1168002, pediu ao Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente: **Do Executivo e do Senhor Ex-Prefeito Homero Brasil Filho:** Não consta manifestação sobre os Autos após a Convocação pelo Edital Nº 001/2025/GSPCMS e a intimação oficiada ao Ex-Prefeito pelo Ofício Nº 034/2025. Fora protocolado a esta Casa requerimento de lavra do Ex-Gestor datado de 06/06/2025 constituindo procurador o Dr. Davi Borges Ferraz e o Dr. Antônio Edimilson Ferraz. **Despacho:** Ao Senhor Ex-Prefeito e seus procuradores, fica disponibilizado o espaço para a participação nesta Sessão de Julgamento, para seus esclarecimentos e pontualidades que queiram se manifestar pessoalmente, para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Respeitados os preceitos constitucionais, a Presidência constata que o Senhor Gestor das contas em apreço e seus procuradores, não estão presentes. **Expediente da Sociedade / e das Esferas de Governo:** Dando continuidade a Senhora Presidente informa que conforme recebido do Tribunal de Contas o Ofício Nº 4.901/2025 foram publicados, e, repassados de imediato também aos vereadores os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais na 7ª Reunião Ordinária, ao qual remeteu cópia do ofício, bem como Parecer Prévio do Tribunal de Contas e demais expedientes para tomar as devidas providências ao Processo 1168002. **Do Legislativo:** Edital de Convocação Nº 001/2025/GSPCMS nos preceitos regimentais, que convoca para reunião de julgamento das Contas do exercício 2023, Gestor Homero Brasil Filho em atendimento aos preceitos constitucionais e em atenção ao Parecer Prévio e notas taquigráficas exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ofício Nº 034/2025 que intima o Senhor Homero Brasil filho, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, Gestão 2021/2024, para sessão de julgamento das contas municipais do exercício de 2023, que se realizará em 09/06/2025, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído. Memorando nº 001/2025/Presidência que encaminha a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos os autos para tomar as devidas providências, atendendo ao disposto no Art. 72, inciso XXI c/c o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 216 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no prazo regimental, para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, concluindo sobre sua aprovação ou rejeição. Relatório (parecer) da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a apreciação das contas do exercício de 2023 do Prefeito à época Homero Brasil Filho. Projeto de Decreto Legislativo Nº 001 de 05 de maio de 2025 que ficam aprovadas as Contas do Exercício de

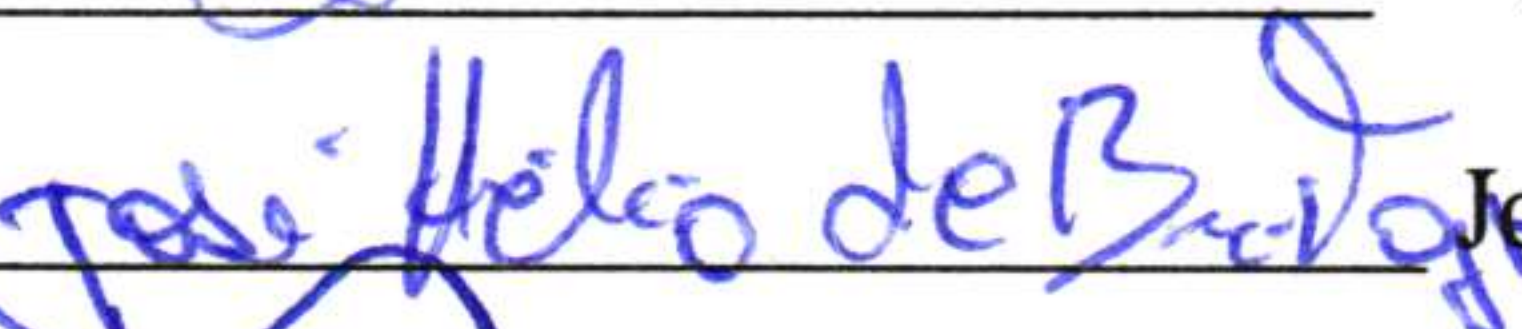


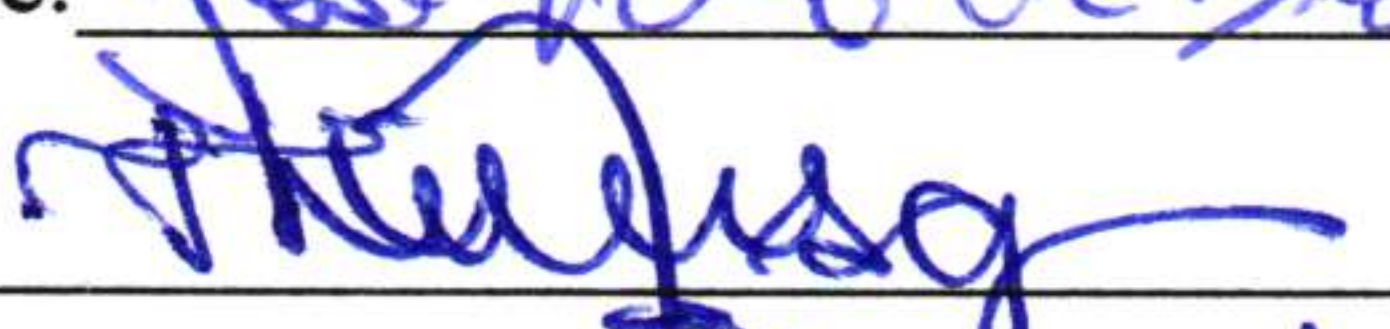
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades, ou, da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas. Dando prosseguimento a Sra. Presidente abre a palavra aos Vereadores que queiram se manifestar. Neste momento o Vereador João Guilherme Carvalho da Silva assume a tribuna para os esclarecimentos sobre as contas municipais do exercício de 2023. Ao final do expediente, aberto o espaço na reunião para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo Senhor Ex-Prefeito Homero Brasil Filho, ou, procurador constituído, sendo identificado que também neste momento o mesmo não se fez presente à reunião de Julgamento das Contas do citado exercício. Em continuidade a Senhora Presidente passa a palavra ao Secretário para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia**: Processo de Julgamento das Contas Municipais com a apresentação do Decreto Legislativo Nº 001/2025, conforme Art. 220 Regimento Interno - as Contas Municipais em referência serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação nos termos da alínea "d" do art. 187 do Regimento Interno, colocado em Votação Nominal, alcança 07 (sete) votos sim pela aprovação das contas, e, 0 (nenhum) voto pela rejeição das contas do exercício de 2023. **Despacho**: De publicidade inclusive pela gravação e transmissão da reunião via Facebook. **PRESIDENTE**: Nada mais havendo a Sra. Presidente declarou por encerrada a Sessão determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

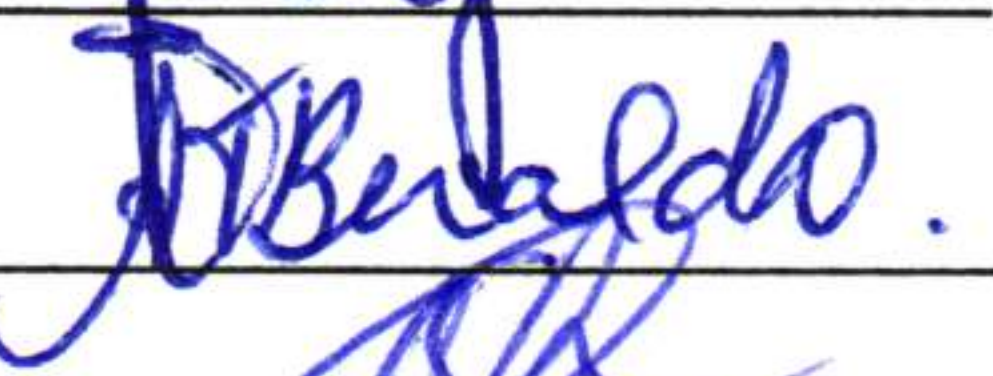
Mesa Diretora:

Presidente:  Regiane Rosângela Marques

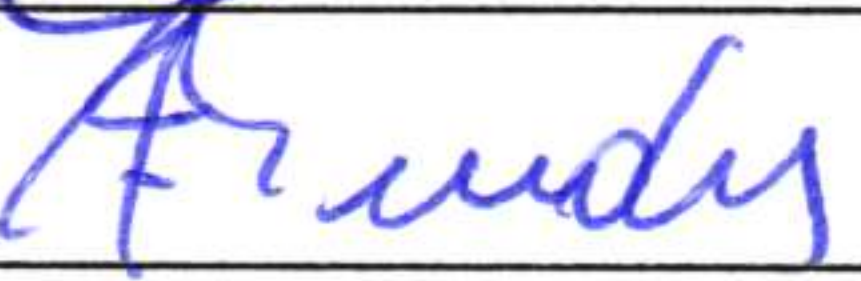
Vice- Presidente:  José Hélio de Brito Júnior

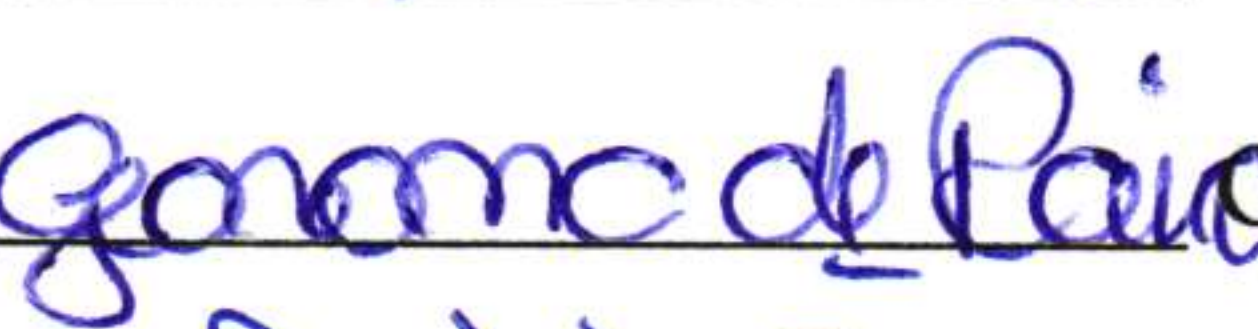
Secretário:  João G. Carvalho da Silva

Demais Edis:

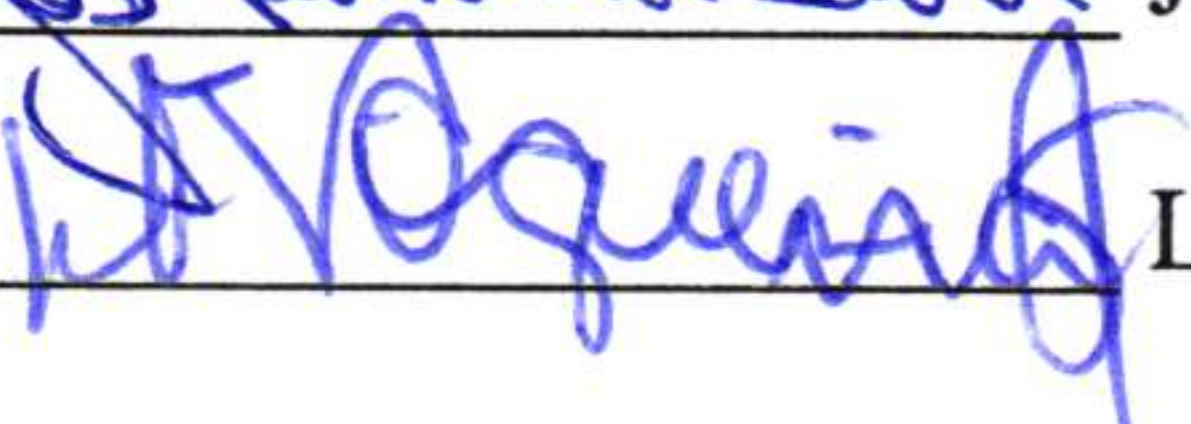
1-  Ana Tereza Beraldo

2-  Degiane Domingues da Silva

3-  Francisco de Assis Mendes

4-  Geovana de Paiva

5-  José Renato da Silva

6-  Luís Fernando Nogueira dos Santos

ABERTURA DA SESSÃO

PRESIDENTE:

BOA NOITE A TODOS!

TENDO 8 VEREADORES PRESENTES, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO ANO DE 2023, A DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EM 09/06/2025.

a Georana Palton por Justificativa de Saúde

Hoje, nesta Sessão realizaremos o Julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2023, precedida do recebimento do Parecer Prévio de Exame das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1168002.

As contas são do exercício de 2023 que tinha por gestor responsável o ex-prefeito Homero Brasil Filho.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas examinou e analisou em geral a execução do orçamento, os índices e limites constitucionais e legais, os repasses constitucionais ao poder legislativo municipal, os valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, FUNDEB; a aplicação em ações e serviços públicos de saúde; o total aplicado em despesas com pessoal; o exame da dívida consolidada líquida; o exame das operações de crédito; o exame sobre o relatório de controle interno; a qualidade das informações via SICOM. Por fim no geral o Parecer do Tribunal de Contas deu pela regularidade e opinou pela aprovação das contas, com recomendações a serem adotadas pelos gestores vindouros.

Após o recebimento da documentação do Tribunal de Contas, encaminhamos para Comissão de Orçamento para fazer exame da matéria e exarar o competente Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo respectivo, e

se sentisse necessidade pedisse esclarecimentos adicionais ao gestor ou técnicos da época ou outras diligências necessárias.

Com o exame realizado pela Comissão de Orçamento concluído, esta exarou o Parecer e a Proposta de Decreto Legislativo sobre a matéria.

Por questões de Lei orgânica e Regimental, a prestação de contas deve ser apreciada por esta Casa em reunião específica sobre esse fim, sem outras matérias a serem apreciada, o que se faz, portanto, na presente reunião.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE:

EXPEDIENTES QUE DEPENDEM DE APRECIAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DECISÃO

1. Expediente do Executivo / Ex-Prefeito Homero Brasil Filho

- 1.1** Após o Senhor Ex-Prefeito intimado pelo Ofício Nº 034/2025 e Edital de Convocação Nº 001/2025/GSPCMS deste Legislativo Municipal para a reunião de Julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2023, até o momento o ex-gestor não se manifestou sobre as análises do TCEMG nos autos. Ao qual informo que por requerimento do Senhor Ex-Gestor apresentado a esta Casa em 06/06/2025 constitui procurador o DR. Davi Borges Ferraz e o DR. Antônio Edilson Ferraz.

Assim, informo que durante a realização desta Sessão de Julgamento, deixo disponibilizado o espaço da reunião para sua participação e para

seus esclarecimentos e pontualidades que queira se manifestar pessoalmente, ou, por procurador constituído para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. Expediente da Sociedade e das Esferas de Governo

Dando continuidade informamos que conforme recebido do Tribunal de Contas o Ofício N° 4901/2025 foram publicados e repassados de imediato também aos vereadores os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais na 7ª Reunião Ordinária, ao qual remetemos cópia do ofício, bem como Parecer Prévio do Tribunal de Contas e demais expedientes para que sejam tomadas as devidas providências ao Processo 1168002.

Aqui consulto aos vereadores, faz necessário a leitura dos expedientes que queiram considerar?

3. Expediente da Câmara:

Então Passamos aos Expedientes da Câmara Municipal, dado o conhecimento público:

3.2. Edital de Convocação N° 001/2025/GSPCMS nos preceitos regimentais, CONVOCA para REUNIÃO de julgamento das Contas do exercício 2023, Gestor Homero Brasil Filho em atendimento aos preceitos constitucionais e em atenção ao Parecer Prévio e notas taquigráficas exarados pelo TCEMG.

3.3 MEMORANDO N° 001/2025/PRESIDÊNCIA encaminhando a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos os autos, para tomar as devidas providências, atendendo ao disposto no Art. 72, inciso XXI c/c o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 216 do Regimento

Interno desta Casa de Leis, no prazo regimental, para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, concluindo sobre sua aprovação ou rejeição.

3.4 Ofício Nº 034/2025 de 06/05/2025 que intima o Senhor Ex-Prefeito Homero Brasil Filho para a Sessão de Julgamento das Contas Municipais. ~ >

3.5 Relatório (parecer) DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS sobre a Proposição apreciação das contas do exercício de 2023 do Prefeito à época Homero Brasil Filho. **(Fazer a Leitura)**

3.6 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 05 DE MAIO DE 2025 que ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas.

Passemos ao Julgamento das Contas Municipais:

<u>USO DA TRIBUNA:</u>

PRESIDENTE:

PASSO A PALAVRA AO VEREADOR PARA FAZER O USO DA TRIBUNA

Ana Tereza Beraldo _____

Degiane Domingues da Silva _____

Francisco de Assis Mendes _____

João Guilherme Carvalho da Silva _____

José Hélio de Brito Júnior _____

José Renato da Silva _____

Geovana de Paiva _____

Luis Fernando Nogueira dos Santos _____

Regiane Rosângela Marques _____

Neste Momento passo a Palavra ao Ex-Gestor, ou seu procurador constituído para as suas alegações _____

PRESIDENTE:

Processo de Julgamento com a apresentação do Decreto Legislativo Nº 001/2025 (Art. 220 RI- As Contas Municipais em referência serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação nos termos da alínea “d” do art. 187 desse regimento.)

SECRETÁRIO:

Com a apresentação do Decreto Legislativo proposto pela CP-JLRFOs que aprovam as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho.

PRESIDENTE:

Abro a Palavra aos vereadores que queiram se manifestar sobre o Projeto de Decreto Legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 001 está em votação.

NESTE MOMENTO, PASSAMOS À VOTAÇÃO NOMINAL:

VEREADOR(A)	VOTO
ANA TEREZA BERALDO	Sim
DEGIANE DOMINGUES DA SILVA	Sim
FRANCISCO DE ASSIS MENDES	Sim
GEOVANA DE PAIVA	ausente
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA	Sim
JOSÉ HÉLIO DE BRITO JÚNIOR	Sim
JOSÉ RENATO DA SILVA	Sim
LUÍS FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS	Sim
REGIANE ROSÂNGELA MARQUES	não votou

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR 08 VOTOS. /

REJEITADO POR 0 VOTOS.

ENCERRAMENTO

NÃO HAVENDO MAIS NADA A SE TRATAR NESTA SESSÃO,
DECLARO ENCERRADA A Sessão de Julgamento das Contas Municipais, a
DÉCIMA OITAVA do Exercício.

BOA NOITE A TODOS!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 4901/2025

Processo n.: 1168002

Belo Horizonte, 06 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Senhora Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 03/09/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/11/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que há recomendação ao Poder Legislativo constante do item II do referido Parecer.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 038/2025

Recebido em 18/03/2025

Assinatura Servidor Responsável

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

(assinado eletronicamente)

clr

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

RECEBIDO EM 12/01/2012

RECEBIDO EM 12/01/2012

RECEBIDO EM 12/01/2012

RECEBIDO EM 12/01/2012